



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 26 / 09 / 2022  
03:48hs

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 87 /2022

Em 26 de setembro de 2022

#### **Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Município.**

A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas no uso de suas atribuições regimentais aprova:

**Art. 1º** - Será concedido, pelo Poder Público, incentivo fiscal ao contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo, nos termos desta lei.

**Art. 2º**- O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Inter Municipal e de Comunicação -ICMS - que apoiar financeiramente projeto esportivo poderá deduzir a quantia aplicada mensalmente do valor do imposto devido, referente à quota-parte do Município, na forma e nos limites definidos pelo órgão competente.

**Art. 3º** - Poderão ser beneficiados por esta lei projetos relativos às seguintes modalidades esportivas:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, evitando-se a eletividade e a hipercompetividade de seus praticantes;

II - desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas realizadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na vida social, na promoção da saúde, da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades, organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Parágrafo único - Poderão ser também beneficiados, nos termos desta lei, projetos que visem à aquisição de equipamentos e à preservação, à manutenção ou à construção de infraestrutura destinada à prática desportiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 4º** - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

O desporto é direito individual, alicerçado pelos princípios da democratização, da liberdade, do direito social e da identidade nacional, que atestam seu valor na formação do cidadão. O esporte se volta para o desenvolvimento integral do homem, como será autônomo e participante. Imbuído de espírito cívico, o atleta leva consigo o anseio de várias outras pessoas, que torcem, vibram e acompanham sua trajetória. Mais que competir, cabe ao atleta representar todas essas pessoas. Por outro lado, a literatura especializada aponta o sedentarismo, uma das características da época em que vivemos, como um dos fatores de risco de ataque cardíaco e destaca a importância de atividades físicas regulares na prevenção e no combate à "doença da civilização". Pesquisas científicas comprovam que atividades físicas bem-orientadas beneficiam o funcionamento do corpo humano como um todo, promovendo melhor funcionamento dos sistemas cardiovascular, cerebral, respiratório, digestivo, muscular e locomotor, trazendo como consequência melhor qualidade de vida, com redução de ansiedade e depressão, aumento da sensação de bem-estar e melhoria da autoestima.

**ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA**  
VEREADOR